ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 580/80

INSTITUI OS SERVIÇOS DE TELEFONIA RURAL NO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IDILIO SANTI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, respondendo pela Chefia do Executivo Municipal de Santo-Augusto-Rs,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam instituídos os "Serviços de Telefonia Rural no Município", com a finalidade de instalar, ampliar e conservar os equipamentos e instalações, linhas e aparelhos já existentes ou os que vierem a ser instalados no interior do Município, compreendendo as sedes Distritais, Vilas e outros pontos situados no meio rural, e cujos serviços não sejam prestados pela Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT.

Art. 2º - Os Serviços de Telefonia Rural funcionarão e ampliar-se-ão de acordo com as necessidades, vinculando-se diretamente à Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, realizando, - além das atribuições descritas no Artigo anterior, as respectivas receitas e despesas, com obediência as normas estabelecidas em leis e regulamentos, devendo, quando for o caso, efetuar prestação de - contas junto a Secção de Contadoria do Município, no final de cada mês, das suas realizações financeiras.

Art. 3º - Ao funcionamento dos Serviços de Telefonia Rural, procurar-se-a imprimir tanto quanto possível, orientação de sentido empresarial, com a eliminação de deficits, bem como na execução de novos projetos de extensão de redes e instalações - de centrais e aparelhos, o Município poderá contar com a participação da comunidade na formação dos recursos necessários.

Art. 4º - As instalações de aparelhos telefônicos, - bem como suas transferências, serão cobrados de acordo com as tabelas usadas pela Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT.

Art. 5º - As instalações, transferências e religações de aparelhos telefônicos, serão atendidos mediante requerimento da parte interessada, dirigido ao Chefe do Executivo, devendo - ser efetuado, no ato de requerer, o recolhimento dos respectivos -

valores.

Art. 6º - Os valores correspondentes às assinaturas, bem como das conferências realizadas através dos aparelhos dos Serviços de Telefonia Rural, serão recolhidos mensalmente, até o dia 15 de cada mês seguinte, aos Estabelecimentos Bancários indicados pela Divisão de Finanças do Município, ou por outro meio de recolhimento considerado mais prático, sendo cortada a ligação dos assinantes ou responsáveis que ficarem em atraso.

Art. 7º - Todo o material empregado em Construção de Redes Telefônicas, bem como nas instalações de aparelhos e os próprios aparelhos, as centrais telefônicas e demais equipamentos necessários ao funcionamento dos Serviços de Telefonia Rural, constituem patrimônio do Município.

Art. 8º - O Município, através dos Serviços de Telefonia, prestará toda a assistência técnica necessária aos seus assinantes, enquanto tais serviços não forem encampados pela Companhia Riograndense de Telecomunicações-CRT, quando então cessará toda e qualquer responsabilidade em relação aos serviços e mesmos aos próprios assinantes.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Chefe do Executivo Municipal contratar o pessoal necessário aos Serviços de Telefonia Rural.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, aos 24 de setembro de 1980.

ADILIO SANTI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, respondendo pela Chefia do Executivo Municipal.

Registre-se e publique-se.

Teresinha Derosso
Teresinha Derosso
As.Adm. resp.p/Chefia do Gabinete